

LEI Nº 1.761, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.715 de 19 de novembro de 2009."

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.715, de 19 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a partir de 01 de julho do exercício de 2010, conceder subvenções às entidades, até o limite de R\$ 1.648.891,00 (Um milhão seiscentos e quarenta e oito mil e oitocentos e noventa e um reais):

Santa Casa de Misericórdia Dr. Almeida Machado – Convênio	790.000,00
Asilo São Vicente de Paula	21.591,00
Conselho Desenvolvimento Comunitário Perdizinha	1.000,00
APAE – Perdizes	160.000,00
Casa da Sopa	3.000,00
ASCORJEP (Associação do Sagrado Coração de Jesus de Perdizes)	5.000,00
Casa de Apoio e Albergue Santa Maria	2.000,00
Associação Amigos e Moradores Antinha	2.000,00
Casa Lar de Perdizes	40.000,00
Associação da Terceira Idade de Perdizes “Alegria de Viver” – ATIVA	9.000,00
AEUP – Associação dos Estudantes Universitários de Perdizes	50.000,00
Lar de Amparo e Promoção Humana	263.000,00
Associação Pequenos Produtores P. A. Faz. Da Mata	4.000,00
Associação Pequenos Produtores P. A. Faz. Santa Luzia	4.000,00
Caixa Escolar Lúcio dos Santos	19.200,00
Caixa Escolar Olinda Maria da Cunha	24.000,00
Caixa Escolar Teófilo Ferreira Guimarães	4.800,00
Caixa Escolar Augusto Antônio de Alvarenga	4.800,00
Caixa Escolar Geralda Rita de Oliveira	24.000,00
Caixa Escolar Lar da Criança Feliz	24.000,00
Caixa Escolar Iris Eurípedes Carvalho	24.000,00
Estrela Futebol Clube	13.500,00
Associação Mineira de Município – AMM	5.400,00
Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá – AMPLA	46.800,00
Alvorada Esporte Clube	4.800,00
Emater-MG	70.000,00
Associação do Circuito da Canastra – ACC	11.000,00

Federação Mineira de Voleibol	8.000,00
União Nacional dos Dirigentes M. de Educação – UNDIME	1.000,00
Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares do Município de Perdizes	3.000,00
Centro de Recuperação de Alcoólatras – CEREAL,	3.000,00
Casa da Amizade Paulo Rosa Resende	3.000,00
TOTAL	1.648.891,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas as demais disposições da Lei Municipal n. 1.715 de 19 de novembro de 2009, revogando-se a Lei Municipal n. 1.738 de 12 de maio de 2010.

Perdizes(MG), 10 de dezembro de 2010.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal